

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo legislativo representa o cerne das atividades legislativas, onde projetos de lei são propostos, debatidos e votados. O controle das sessões desempenha um papel crucial na organização e gestão dessas sessões, agendando, registrando e supervisionando seu andamento. Ambas as funcionalidades estão intrinsecamente relacionadas, uma vez que as sessões constituem o ambiente em que as discussões e votações de projetos de lei ocorrem. A integração entre essas duas funções permite um agendamento e registro preciso das sessões de acordo com o andamento do processo legislativo. É certo que o controle das sessões, o gerenciamento eletrônico de documentos, o *website* institucional, o diário oficial eletrônico e o portal de legislação possuem uma estreita relação – quase simbiótica – com o processo legislativo.

Dentro de todo este processo, o gerenciamento eletrônico de documentos é de importância crítica para lidar com a ampla gama de documentos gerados durante o processo legislativo, como projetos de lei, emendas, relatórios e pareceres. A relação com o processo legislativo é evidente, já que esses documentos precisam estar associados aos projetos de lei correspondentes. A integração entre essas funcionalidades permite a vinculação automática de documentos aos registros do processo legislativo, simplificando o acesso e a pesquisa de informações.

Dentro desse espectro de atividades ligadas ao processo eletrônico ainda existem:

a) o **website institucional**, que desempenha um papel vital na comunicação com o público, fornecendo informações sobre projetos de lei, atividades legislativas, membros da legislatura e outros aspectos relacionados à legislação;

b) o **portal de legislação** que, por sua vez, serve como a principal fonte de acesso à legislação em vigor; e

c) o **diário oficial eletrônico**, que desempenha um papel crucial na publicação oficial de atos, leis, resoluções e outras informações legislativas.

A integração dessas funcionalidades garante que essas atividades sejam automatizadas e sincronizadas com o andamento do processo legislativo. Isso não apenas economiza tempo, mas também garante que as informações publicadas sejam consistentes com os registros legislativos.

Portanto, a integração entre o processo legislativo, o controle das sessões, o gerenciamento eletrônico de documentos, o *website* institucional, o diário oficial eletrônico e o portal de legislação asseguram uma gestão legislativa eficaz, transparente e consistente. Cada componente desempenha um papel específico e interconectado para garantir que o Poder Legislativo de Porto Alegre funcione de maneira eficiente, com informações precisas e acessíveis, ao mesmo tempo em que cumpre seus requisitos legais de publicidade e transparência.

Concluiu-se que a adoção de uma solução integrada de software para a gestão legislativa oferece vantagens significativas em termos de economia de escala, facilitação da gestão contratual, eficácia do suporte técnico, redução de conflitos de interoperabilidade e segurança da informação. Ao invés de tratar cada aspecto separadamente, essa abordagem abrangente otimiza a eficiência da gestão legislativa, resultando em benefícios tanto financeiros, quanto operacionais, tais quais os abaixo elencados.

1.1 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

a) Adaptação imediata dos processos de trabalho da Diretoria Legislativa, qualificando as ações dos setores desta Diretoria, dando continuidade aos avanços tecnológicos que já se experimenta em outras áreas.

b) Gestão eficiente dos processos legislativos por meio de telas interativas, pesquisas e relatórios em cada etapa do processo, causando maior controle e coordenação das atividades legislativas.

c) A utilização do sistema deverá resultar na prestação desses serviços que realmente afetam a sociedade – projetos, leis, atendimento - com maior celeridade, transparência e eficácia.

d) A implantação do sistema via plataforma web permite acesso e operação em qualquer horário e local que possua acesso à internet, além disso, a hospedagem em nuvem dá maior escalabilidade operacional e segurança à entidade.

e) A aquisição do sistema com características de integração e interdependência dos serviços prestados e à necessidade que atenda aos requisitos de eficácia, transparência, velocidade e segurança das informações, proporcionará maior agilidade no fluxo dos processos afins, contribuindo para uma gestão otimizada e coesa dos processos da área legislativa.

f) Pretende-se, por fim que, com a contratação e instalação finalizada do sistema, estas devam redundar em uma série de melhorias nos serviços internos em diversas áreas da Diretoria Legislativa: protocolo, trâmites das proposições, sessões, transparência, acesso à informação, ouvidoria, gestão de processos em tramitação, processo digital, arquivo, LGPD, publicação, entre outros.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há Plano de Contratações Anual anterior a esta contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Em relação a este item, verificou-se, no trabalho de levantamento das informações necessárias a esta aquisição, que existem inúmeras e diferentes soluções tecnológicas que podem atender ao pretendido pela administração, qual seja, a automatização do sistema de processo legislativo.

Desta forma, em não havendo experiência anterior nesta Câmara que parametrize corretamente a solução a ser adquirida, a Comissão de Servidores encarregada de realizar este estudo ficou em dúvida sobre qual solução adotar como premissa para realização de certame licitatório.

Percebeu-se que a melhor alternativa para esse impasse seria as próprias empresas de tecnologia que trabalham com o referido produto - Sistema de Processo Legislativo Eletrônico - apresentassem formalmente seus produtos, através da abertura de uma consulta pública, de modo que a Comissão verifique, dentre as soluções de mercado, qual a que seria a mais apropriada para aquisição e satisfação de suas necessidades, realizando, a partir dessa conclusão, certame licitatório, para que as empresas as quais as soluções atendam essas necessidades, ofertem seus produtos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Embora superficialmente, a Comissão conseguiu verificar no mercado, diversas soluções que podem vir a atender as necessidades de modernização pretendidas no processo legislativo, no entanto, não se teve, ainda, condições técnicas para se chegar a uma conclusão satisfatória sobre qual solução seria a mais adequada, de forma que ainda há necessidade de se aprofundar o conhecimento necessário para se fazer um estudo técnico mais detalhado, da solução mais apropriada para a automatização do processo legislativo da Câmara. Para tal, há necessidade de se ouvir o mercado, através da consulta pública a empresas do ramo, para se conseguir determinar a melhor solução possível, dentro dos parâmetros mais adequados para a aquisição desse sistema.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas serão recebidas quando da proposta ser apresentada pelas empresas na consulta pública a ser realizada, servindo de parâmetro para a realização de licitação a ser empreendida pela Câmara, se ainda houver necessidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

De vez que ainda não há certeza sobre a solução mais adequada, a sugestão da Comissão é a realização de consulta pública, para manifestação de empresas interessadas a apresentar seus produtos.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Comissão prevê que, apresentadas as diversas soluções existentes no mercado, através de uma correta e profunda avaliação desses produtos, conseguirá produzir um estudo técnico mais detalhado, com informações primordiais para a aquisição de um produto que venha a atender todas as funcionalidades pretendidas e outras que até não se tem conhecimento neste momento, modernizando eficientemente o sistema de processo legislativo existente, automatizando atividades e facilitando a principal atribuição da Câmara, qual seja, a de produzir leis.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Não há dúvidas de que é muito necessária a modernização do sistema de processo legislativo na Câmara Municipal de Porto Alegre, pois o sistema atual não atende as necessidades de qualificação e excelência na realização das tarefas ligadas a este importante processo de trabalho do legislativo.

Conclui-se, portanto, pelo interesse público, que a aquisição de um sistema integrado, eficiente e ágil auxiliará sobremaneira a realização das atribuições deste legislativo e, para que isso ocorra da melhor maneira possível, a Comissão sugere a realização de uma consulta pública para que o mercado possa mostrar e demonstrar seus produtos e soluções, de maneira que se possa chegar à melhor conclusão possível sobre a solução que mais se adapte ao fluxograma de atividades do nosso processo legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Mena Barreto Silva, Coordenador(a) da Assessoria Administrativa**, em 30/04/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fontana Dias, Assessor(a) Legislativo**, em 30/04/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Silva Ramos, Ajudante Legislativo**, em 30/04/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 30/04/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **André Lopes Gonçalves, Assistente Legislativo**, em 30/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Dias Ebling, Assistente Legislativo**, em 30/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira da Silva, Coordenador da Assessoria de Informática**, em 30/04/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cinara Rodrigues Kerber, Chefe**, em 30/04/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Geniffer Schorr, Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo**, em 30/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dutra Fagundes Macedo, Chefe de Setor**, em 30/04/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737853** e o código CRC **4EA5E9CC**.